



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

LEI de nº. 433 de 12 de NOVEMBRO de 2019.

Dispões sobre alteração na Lei Municipal nº. 377 de 05 de dezembro de 2016, que dispõe do serviço de TÁXI e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei nº. 377 de 05 de dezembro de 2016, abaixo transcritos, que dispõe sobre o serviço de táxi no município de Passagem passa a vigorar com a seguinte redação:

" (...)

Art. 7º - A permissão para a exploração de serviço de transporte de passageiros por táxi será outorgada a título precário, por meio de autorização respeitado as regras estabelecidas nesta lei e outras estabelecidas por meio de decreto regulamentador.

Art. 8º - O edital de para fins de autorização do serviço de táxi será elaborado de acordo com as condições impostas pela Administração, bem como conterà os critérios para exploração do serviço de táxi.

(...)

Art. 20. A permissão, requerida em caráter inicial, somente poderá ser expedida para veículo que tenha, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação e após ter o requerente comprovado o preenchimento das exigências legais para a exploração do serviço de táxi.

(...)

Art. 21. Os veículos da espécie automóvel deverão encontrar-se em perfeito estado de segurança, funcionamento, higiene e conservação, tudo comprovado através



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

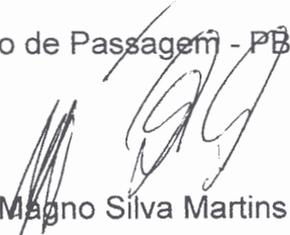
de vistoria efetivada anualmente na Diretoria de Transportes, por ocasião da renovação da permissão e na sua ausência do DETRAN-PB.

§ 2º Quando o veículo, referente ao parágrafo anterior exceder os 15 (quinze) anos de fabricação deverá ser substituído, pelo permissionário por outro, com ano de fabricação posterior ao constante em sua permissão”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de publicação.

Art. 3º - revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Passagem - PB, 12 de novembro de 2019.


Magno Silva Martins
Prefeito Constitucional